Av. Paraguai, s/n, esq. Rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO
(63) 3416-5801 | www.ufnt.edu.br | socs@ufnt.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - CONSEPE/UFNT

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), e Presidente deste Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), professor Airton Sieben, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, conforme dados do Processo nº 23868.002094/2024-32.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON SIEBEN:68540787091
Assinado de forma digital por AIRTON SIEBEN:68540787091
Dados: 2024.11.25 17:17:25 -03'00'

AIRTON SIEBEN
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT)

Anexo da Resolução n° 30/2024 – Consepe
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 17 de setembro de 2024.

Araguaína/TO
2024

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS - UFNT

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Norte do Tocantins (UFNT) têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação acadêmica científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de inovação, nos diferentes ramos do saber.

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Mestre* e de *Doutor*, respectivamente.

Art. 3º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um ou por vários Colegiados de Curso, por um ou por vários Departamentos, por um ou por vários Núcleos de Pesquisa e Extensão, por um ou por vários Grupos de pesquisas e/ou por Institutos consolidados e ativos ou, ainda, por Instituições parceira (programas em rede). As propostas deverão ser submetidas na Plataforma Sucupira, em conformidade com as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES), observadas as orientações específicas da Área de Avaliação, por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), e homologadas pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, conforme Regimento Interno de cada PPG, observadas as normas da Capes.

Art. 5º. Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas no Regimento Interno do PPG ao qual se encontra vinculado.

Art. 6º. A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 7º. A Coordenação de cada Programa de Pós-graduação poderá ter uma das seguintes configurações:

I – Comissão Coordenadora, votada em Colegiado, devendo ser constituída por (um) coordenador, como seu presidente, e por 2 (dois) professores, eleitos por seus pares, devendo os três serem nomeados pelo Reitor.

II – Coordenação, votada em Colegiado e nomeada por portaria**,** com a figura do coordenador e do vice coordenador

§1º. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, só poderão compor as Coordenações os professores permanentes que compõem o grupo de docentes do Programa.

§2º. A coordenação só poderá ser exercida por membro permanente e servidor docente efetivo da UFNT.

Parágrafo único. Em caso de programas em Rede, a coordenação poderá ser exercida por membro permanente e servidor docente efetivo da(s) IES parceira(s).

Art. 8º. O mandato dos docentes que integram a Comissão Coordenadora ou a Coordenação será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§1º. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares para concluir o mandato em vigência.

§ 2º. Em não havendo manifestação de interesse, por parte dos membros do Programa através da composição de chapas eleitorais, para assumir a coordenação, o Colegiado

consente a continuidade de mais um mandato ao coordenador e à comissão coordenadora ou aos integrantes eleitos para essa.

§ 3º. No caso do mandato dos estudantes que exercem a representação estudantil, no Colegiado do Programa, o tempo total será de 1 (um) ano, com direito à reeleição.

§ 4º. A depender do Regimento Interno do Programa, a representação estudantil, no Colegiado, poderá ser feita por turma do Programa.

Art. 9º. Os membros da Comissão Coordenadora ou da Coordenação serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa.

Art.10. O representante discente, no Colegiado do Programa, deverá ser eleito em reunião própria da categoria e, formalmente, informado à Comissão Coordenadora ou à Coordenação.

Art. 11. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora e Coordenação para cada Programa, mesmo que o PPG tenha os níveis de Mestrado e de Doutorado.

Art. 12. As atribuições da Comissão Coordenadora, da Coordenação e da Vice-Coordenação, bem como do Colegiado, serão definidas e regidas pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, observado o Art. 13 deste Regimento.

Art. 13. São atribuições específicas da Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou do Colegiado;

III - Encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - Representar o Programa na Câmara de Pós-Graduação Pesquisa e Pós-Graduação e no CONSEPE, como membro nato;

VI - Nomear os membros para constituição das bancas para o exame de qualificação, bem como a defesa de dissertação e/ou de tese;

VII - Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

VIII – Publicizar as bancas de mestrado e de doutorado nos vários canais do PPG.

DA ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros, estes deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 15. Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a critério do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 16. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

Art. 17. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

Parágrafo único. O discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e das exigências do programa.

Art. 18. As coordenações são responsáveis pela publicização e pela transparência do processo de admissão, via editais, em todos os canais institucionais, incluindo na página eletrônica do PPG.

DA MATRÍCULA

Art. 19. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Institucional anual,–todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º. O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se, como aluno regular, em mais de um Programa *Stricto Sensu* da UFNT.

§ 3º. O estudante de programa *Stricto Sensu* da UFNT poderá realizar matrícula em componentes curriculares de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFNT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para

a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o estudante faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 20. Nos prazos previstos no Calendário Institucional, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular e não acarretará extensão do prazo de conclusão do curso.

§ 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 4º deste Regimento.

§ 3º. O discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do mestrado, após um semestre letivo cursado; e no caso do doutorado, após dois semestres cursados.

§ 4º. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPG, no último (quarto semestre para o mestrado e oitavo semestre para o doutorado) nem em período de prorrogação.

§ 5º. O trancamento de matrícula por disciplina poderá ser realizado após o seu início até o cumprimento de 20% da carga horária, após esse prazo a solicitação será indeferida.

§ 6º. O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) no último semestre do curso, acima de seis meses para mestrado e acima de 12 meses para doutorado, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.

§ 7º. No caso de atestado médico de alunos bolsistas, seguirá a legislação prevista pela agência de fomento responsável pela bolsa.

§ 8º. O aluno que for desligado pelos motivos do **§ 6º** do **Artigo 19** poderá aproveitar os créditos já concluídos em conformidade com o Regimento Interno de cada Programa.

Art. 21. A falta de renovação de matrícula sem justificativa, em conformidade com o Calendário Institucional, implicará abandono do PPG e o desligamento será automático.

Art. 22. O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, quando obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 23. As solicitações, os acréscimos, as substituições e o cancelamentos de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora ou à Coordenação, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Institucional.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. A UFNT, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 34, de 8 agosto de 2023, CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e nas Resoluções CNE/CP nº2/2020, NCE/CP nº 2/2021 e na PORTARIA CAPES Nº 315/2022, poderá adotar a aprendizagem híbrida como uma das metodologias para a oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) dos cursos de Pós-graduação.

§ 1º. A aprendizagem híbrida caracteriza-se como metodologia pedagógica flexível, ativa e inovadora que orienta a atividade docente, estimula a autonomia, o protagonismo, a interação entre estudantes e entre estes e docentes, com alternância em diferentes tempos e espaços, conjugando atividades presenciais e não presenciais.

§ 2º. A aprendizagem híbrida não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), prevista no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que está regulamentada e caracterizada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. A aprendizagem híbrida pode ser adotada tanto pela Educação a Distância, quanto pela oferta de cursos presenciais.

§ 3º. A adoção da aprendizagem híbrida, nos cursos *stricto sensu*, implica em incorporá-la ao Projeto Político de Curso (PPC), readequando e reestruturando o currículo, desenvolvendo e implementando as políticas institucionais curriculares do PDI 2021-2025, bem como as normativas vigentes aprovadas pela UFNT, respaldadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE, cabendo ao curso estabelecer metodologias e pedagogias de aprendizagem capazes de desenvolver competências previstas no currículo dos cursos por meio da aprendizagem híbrida.

Art. 25. Os cursos deverão implementar em seus PPC a disseminação da cultura empreendedora e da inovação, conforme as diretrizes, os objetivos e as ações definidas e aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2027, com o objetivo de ampliar a proteção do conhecimento gerado nos PPG; deverão também aumentar o impacto social da pesquisa produzida por seus professores e estudantes, bem como aproximar a formação dos estudantes dos cursos, níveis graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, com as realidades e as demandas dos mais diferentes setores da economia e da sociedade, sejam eles: organizações públicas ou privadas.

Art. 26. Será facultativo aos cursos a implementação ou creditação da extensão nos cursos de Pós-graduação, nível *stricto sensu*, conforme as diretrizes, os objetivos e as ações definidas e aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2027 e nas Resoluções MEC/CNE nº 7/2018.

§ 1º. As atividades de extensão poderão compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil a serem definidas de acordo com as especificidades de cada PPG.

§ 2º. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), também contemplados no PDI 2024-2027, deverão ser adotados e incorporados na concepção do curso, definição da matriz curricular, metodologia e avaliação do curso, bem como no seu impacto e inserção local e regional

Art. 27. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em diferentes tempos e espaços, incorporando, quando necessário, o uso das tecnologias e metodologias ativas. Os Seminários, os Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único. Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 28. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 29. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

Art. 30. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida à seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

CONCEITO	**SÍMBOLOS**	**RENDIMENTO PERCENTUAL**
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	

§ 1º. Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º. A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 31. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 63 ou no Art. 64 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I. S – Satisfatório; e

II. N – Não Satisfatório.

Art. 32. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 33. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

Art. 34. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 35. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II - Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 20 deste Regimento;

III - Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária.

IV - Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Regimento Interno do Programa;

V - Ter sido reprovado duas vezes no mesmo exame de Qualificação, considerando o que rege o Regimento Interno do Programa;

VI - Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

VII - Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência no âmbito do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - Receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho, desde que seja referendado pelo Colegiado de Curso;

XI - Solicitar duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não ter orientador para atendê-lo.

XII - Matricular-se apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;

XIII - Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

XIV - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

XV - Obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

XVI - Obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

XVII - Obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

XVIII - Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

XIX - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

§ 1º. No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou pela Comissão Coordenadora ou pela Coordenação ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente, via *e-mail* institucional, da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente à impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores (CONSEPE E CONSUNI) da Instituição.

§ 2º. No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. Os alunos bolsistas ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

§ 3º. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado. Valendo para este fim a ciência a reunião do Colegiado, em que foi anunciado o desligamento para o professor e no documento encaminhado via *e-mail* institucional com a devida especificação.

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 36. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

Parágrafo único. Cabe ao Regimento Interno do PPG definir as diretrizes para a indicação dos orientadores.

Art. 37. A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada, especificadamente, pelo orientador.

Art. 38. Cabe, especificamente, ao orientador:

I - Supervisionar o plano de estudo do estudante e o vínculo acadêmico;

II - Propor o nome de coorientador, caso julgue necessário;

III - Orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;

IV - Convocar reuniões periódicas com o estudante;

V - Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, de cancelamento e de inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula, segundo o Calendário Institucional;

VI - Presidir a Banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese.

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender o que determina o Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 40. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com a área de concentração e a(s) linha(s)

de pesquisa do PPG ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora ou da Coordenação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em especializações *Lato Sensu* serão creditados para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 41. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador, da Comissão Coordenadora ou da Coordenação do Programa e do Colegiado.

Art. 42. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43. O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado (aluno especial) só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Parágrafo único. O número de créditos para aproveitamento, no que diz ao artigo anterior, será de, no máximo, 8 (oito) créditos.

Art. 44. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - Total de créditos aproveitados;

II - Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - Referência à aprovação em "Exame de Língua Estrangeira" se for o caso.

Art. 45. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado (aluno especial) será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 46. Todo estudante candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor* deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º. A depender da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação, haverá exame de qualificação do projeto de pesquisa e o exame de qualificação da dissertação ou da tese.

§ 2º. Os Programas de Pós-Graduação, segundo a especificidade de suas áreas de conhecimento, poderão prescindir do exame de qualificação, desde que conste em seus regimentos internos.

Art. 47. Somente poderá prestar exame de qualificação da dissertação ou da tese o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

Art. 48. O pedido de exame de qualificação e de defesa, solicitado pelo estudante e pelo orientador, será formalizado via formulário próprio de cada PPG.

Art. 49. A Banca Examinadora para mestrado será composta de, no mínimo, 03 (três) membros e mais 01 (um) suplente. Para a Banca Examinadora de Doutorado, a exigência é 05 (cinco) membros e mais 02 (dois) suplentes, sendo todos portadores do título de doutor.

§ 1º. Serão exigidos padrões mínimos de imparcialidade, regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras, em nível de mestrado e de doutorado, sejam compostas por membros com relações de parentesco, de filiação, de societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º. Serão exigidos que os membros das bancas examinadoras, em nível de mestrado e de doutorado, possuam o título de doutor.

§ 3º. Deve ser assegurado o princípio da exogenia com presença de um número mínimo de examinadores externos à universidade. Para a Banca de Mestrado, a exigência, mínima, é de que 01 (um) dos membros seja externo à UFNT. Para a Banca de Doutorado, a exigência, mínima, é de que 02 (dois) membros sejam externos à UFNT, garantindo a imparcialidade e a isenção, a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 4º. O conceito de “examinador externo” exige uniformidade de tratamento e respeito a sua vinculação como pertencente a outro PPG de uma instituição externa à UFNT, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

Art. 50. O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo orientador, serão designados pela Comissão Coordenadora ou pela Coordenação do Programa por meio de homologação da banca, por meio da resposta ao formulário (Art. 47).

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora ou a Coordenação do Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, um substituto, que seja um professor permanente do PPG, para presidir a banca.

Art. 51. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 52. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação (mestrado e doutorado) ou na defesa (mestrado e doutorado) será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses para qualificação e 6 (seis) meses para defesa, a contar da data de suas realizações, mantendo-se, preferencialmente, a mesma banca examinadora.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 53. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou de sua tese.

Art. 54. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador, tendo aderência à área de concentração e à linha de pesquisa vinculadas ao orientador e ao orientando.

§ 1º. É de competência do orientando, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética.

§ 2º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pelo Colegiado de cada Programa.

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 55. O estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor,* deverá preparar e defender uma dissertação ou uma tese, respectivamente, e nela ser aprovado. No caso dos Programas de Pós-graduação Profissional, o produto final de curso deverá atender às exigências específicas de cada PPG, segundo as diretrizes de cada área de avaliação da CAPES.

§ 1°. A dissertação, a tese ou qualquer outro produto final de curso poderão ser redigidos em português, em inglês, em francês, em espanhol, em língua indígena ou em libras, conforme estabelece o Regimento Interno do PPG.

§ 2°. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação, da tese ou de qualquer outro produto final de curso são de responsabilidade do estudante e do orientador, seguindo o que determina o Regimento Interno.

§ 3°. A dissertação, a tese ou qualquer outro produto final de curso sob a supervisão do orientador deverão se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema. E sempre que possível possam os resultados da pesquisa contribuírem para a solução de problemas reais da comunidade local, regional, nacional ou internacional.

§ 4°. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 56. Os exames de qualificações e as bancas de dissertações e de teses deverão ocorrer no formato presencial, salvo em situações em que haja justificativa plausível para que o trabalho seja apresentado no formato remoto/on-line ou em formato híbrido.

§ 1º. No caso de participação on-line, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de defesa.

§ 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º. A Ata de defesa/qualificação será tramitada pelo SEI, sob a responsabilidade do orientador, da Coordenação e da Secretaria do PPG.

§ 4º. Designada a banca para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para que a banca ocorra. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao candidato.

§ 5º. Caso a dissertação ou a tese tenham coorientação, o coorientador não terá papel de avaliador na banca de defesa, podendo presidir a banca no lugar do orientador.

§ 6º. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 7º. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período de máximo de 6 (seis) meses. Deve ser mantida, preferencialmente, a mesma banca.

Art. 57. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - Ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - Ter cumprido as demais exigências estabelecidas no Regimento Interno do PPG vinculado;

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou da tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa/Orientação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Institucional.

Art. 58. A versão final da dissertação ou da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, após a data da defesa. Devem ser observado os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa. O não cumprimento dessa exigência implica a extinção do direito ao título.

Parágrafo Único. O estudante somente fará jus ao documento declaratório de conclusão de curso, quando entregar a versão final da dissertação ou da tese ou do produto final.

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 59. O título de *Mestre e Doutor* será conferido ao estudante que:

I - Atender todas as exigências previstas neste Regimento Geral e no Regimento Interno do PPG;

II - Obter aprovação na defesa da Dissertação ou na defesa da Tese ou na defesa do Produto Final.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 60. O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Norte do Tocantins que houver cursado, no mínimo, **360 (trezentos e sessenta)** horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação, poderá solicitar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida a Comissão Coordenadora ou a Coordenação do Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - Tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

II - Tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);

III - Não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Norte do Tocantins;

IV - Comprovar aceite de artigo para publicação em revista com *qualis* (em vigor) maior que C.

Parágrafo Único. O artigo qualificado substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão curso (TCC) exigido nos cursos *lato sensu*.

Art. 61. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

I - Relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias e os conceitos obtidos;

II - Duração total em horas; e

III - Declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais deste Regimento.

Art. 62. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 63. A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS (ALUNO ESPECIAL)

Art. 64. O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados, também conhecidos como aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visar à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 65. O período de inscrição para aluno especial obedecerá ao Calendário Institucional e deverá receber aprovação do responsável pela disciplina e da coordenação de curso à qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1°. A inscrição será disponibilizada via Edital e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2°. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

§ 3°. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou de convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2° deste artigo.

Art. 66. A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 67. O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Institucional, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL E DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 68. A Universidade Federal do Norte do Tocantins poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante.

Art. 69. O Estágio Pós-Doutoral e o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na UFNT têm por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e de pesquisa.

§ 1°. O Estágio Pós-Doutoral será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Norte do Tocantins, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.

§ 2°. O Estágio de Professor/Pesquisador Visitante será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Norte do Tocantins, em colaboração com um docente permanente do Programa.

§ 3°. Ao pesquisador em Estágio Pós-Doutoral ou em Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na UFNT será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 70. A Universidade Federal do Norte do Tocantins poderá enviar pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante para outras IES nacionais ou internacionais, em conformidade com os regimentos que regularizam a UFNT.

§ 1°. O candidato à realização do Estágio Pós-Doutoral ou do Estágio de Professor/Pesquisador Visitante em outras IES, seja nacional ou estrangeira, deverá seguir as normas vigentes da instituição receptora.

§ 2°. Para a candidatura em instituição estrangeira, o servidor deverá obedecer aos trâmites legais e burocráticos da UFNT para sua saída.

Art. 71. As atividades desenvolvidas por Professores/Pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Norte Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL OU DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE NA UFNT

Art. 72. O Professor interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, sem remuneração, na Universidade Federal do Norte do Tocantins deverá apresentar proposta a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 73. Devem acompanhar a candidatura do Professor/Pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – Cópia de *curriculum lattes*.

II – Plano de Trabalho.

III – Termo de Compromisso e de Responsabilidade (Anexo I).

Art. 74. Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário: atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

Art. 75. O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Norte do Tocantins será de 90 dias.

Art. 76. O período mínimo para a realização do Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Norte do Tocantins será de 15 dias.

Art. 77. Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL OU DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 78. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, no âmbito da UFNT ou em instituição nacional ou estrangeira, será realizada pelo Colegiado do PPG, respeitado o que preconiza o Regimento Interno.

Art. 79. A Universidade Federal do Norte do Tocantins emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral e Certificado de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo PPG receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

Art. 80. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao Professor/Pesquisador estagiário, os seguintes documentos:

I - O Relatório Final de Atividades;

II - Ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Propesq terá o prazo de 30 dias para emissão do certificado.

Art. 81. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá o controle da emissão dos Certificados e encaminhará para assinatura da Reitoria.

Art. 82. O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração, provisória, de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E DE TÉCNICOS

Art. 83. O processo de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento é obrigatório e deverá obedecer à Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os PPG da UFNT.

I. *Credenciamento* é o processo de ingresso de um professor/pesquisador no corpo docente de um dos PPG da UFNT.

a) O credenciamento pode ocorrer em fluxo contínuo e deve atender aos seguintes aspectos que envolvem o espírito de coletividade dentro do grupo: o engajamento e a colaboração efetiva nas atividades de ensino, de pesquisa e de orientação, urbanidade com os pares e com os discentes e, também, o atendimento às responsabilidades exigidas pelo PPG no exercício de suas funções.

II. *Descredenciamento* é o processo de avaliar e de constatar que a contribuição de um docente não está condizente com a atuação média do grupo (de acordo com i. o documento de área/CAPES do PPG, ii. a ficha de avaliação da área /CAPES e iii. o Aplicativo para Propostas de Cursos Novos) e com o planejamento estratégico do programa. Critérios que poderão ser definidos para descredenciar o docente:

a) não atender às normas estabelecidas dentro PPG;

b) não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos estabelecidos pela Coordenação para o preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

c) não apresentar a produção mínima exigida durante o quadriênio de avaliação da Capes.

III. *Recredenciamento* é o procedimento para avaliar e examinar o nível de produção de docentes que já atuavam no programa no período de avaliação anterior.

Parágrafo Único. São obrigatórias a publicização e a divulgação das informações de todas as etapas que compõem o processo de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento na página do Programa.

Art. 84. O corpo docente dos PPG da UFNT poderá ser composto por três categorias de docentes: docentes permanentes (núcleo principal), docentes colaboradores e docentes pesquisadores visitantes, em conformidade com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016

I. *Docentes permanentes*: integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) ter um número mínimo de produções acadêmicas qualificadas, conforme as exigências da área de avaliação.

b) comprovar, no caso de mestrado, orientação concluída em nível de Iniciação Científica e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, em nível de graduação e/ou de *Lato Sensu*. Para ingressar no Doutorado, o candidato deverá comprovar ter orientado em nível de mestrado.

c) ter ministrado disciplinas e/ou participado de atividades (seminários, palestras, oficinas etc.) em um PPG no último ano;

d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado junto à PROPESQ ou na Gestão de Projetos Universitários GPU/UFNT.

II. *Docentes colaboradores*: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino/extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III. *Docentes pesquisadores visitantes:* integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e/ou em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1°. Os critérios definidos no Caput do Art. 82 poderão ser readequados à necessidade e especificidade de cada PPG, que deverá constar no Regimento Interno.

§ 2°. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPG na UFNT ou em outra IES;

§ 3°. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de cada PPG;

§ 4°. A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas às diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento da CAPES.

§ 5º. O professor permanente deve respeitar o percentual de docentes exclusivos, requerido pela área da CAPES para o PPG que atua, para solicitar credenciamento em outro PPG ou mesmo para incluir o nome em um APCN

§ 6°. O Professor orientador de PPG da UFNT poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como coorientador ou orientador.

Art. 85. Professores que não atuam no magistério superior e os técnicos da Universidade Federal do Norte do Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser

credenciados como coorientadores e orientadores a critério dos Programas, de acordo com o Regimento Interno dos cursos e o Regimento da UFNT.

Art. 86. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal do Norte do Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Art. 87. Os Programas, em conformidade com a área que está vinculado, precisa criar políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade.

§ 1°. Ações afirmativas são políticas e procedimentos que visam a combater discriminação contra pessoas pertencentes a grupos vitimados pela exclusão socioeconômica e por preconceitos de natureza étnica, racial, religiosa, de gênero, de classe, de modo a permitir-lhes acesso à formação pós-graduada *stricto sensu*.

§ 2°. No que se refere à infraestrutura física, o PPG deve possuir espaços que contemplem as especificações de políticas pública de acessibilidade.

§ 3°. No que se refere à inclusão de alunos, docentes e técnicos, o PPG deve possuir uma política de inclusão de grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica, tais como: negros(as), pardos(as), pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, povos originários, pessoas trans, quilombolas, imigrantes, refugiados, asilados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, outras categorias de vulnerabilidade social.

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 88. Os Programas, em conformidade com a área que está vinculado, precisam elaborar projeto de autoavaliação

§ 1°. O projeto de autoavaliação deve estar alinhado à autoavaliação institucional.

§ 2º. O projeto de autoavaliação deve possuir detalhamento da política e metodologia de autoavaliação, bem como sua divulgação e uso dos resultados.

§3º. O projeto de autoavaliação deve apresentar estratégias para o diagnóstico dos resultados e proposição de metas e ações que envolvam: Planejamento detalhado; Método (técnicas, instrumentos, formas de análise); Cronograma; Recursos; Equipe e responsabilidades de seus membros (com pelo menos um docente, um discente, um egresso titulado, um técnico administrativo, um membro da comunidade externa e um membro indicado pela PROPESQ);

Formas de disseminação dos resultados (páginas do PPG, rede social etc.); Formas de uso e monitoramento de resultados.

Art. 89. Os Programas, em conformidade com a área que está vinculado, precisam organizar seminários periódicos de autoavaliação com a participação de discentes, docentes, egressos e comunidade externa.

Art. 90. A comissão de autoavaliação deve ser nomeada pelo Coordenador do Curso ou pela Comissão Coordenadora.

DAS BOLSAS

Art. 91. Cada PPG deverá constituir Comissão de Bolsa composta de, no mínimo, de 3 (três) membros, sendo necessário a presença de um discente.

Art. 92. A Comissão de Bolsa será eleita pelos pares e nomeada pela Coordenação ou Comissão Coordenadora.

Art. 93. A Comissão de Bolsa será presidida por um docente permanente do PPG.

Art. 94. A Comissão de Bolsa julgará as solicitações de bolsa conforme as leis e normativas do órgão de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 96. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e avaliados pela Câmara Técnica da Pós-Graduação *stricto sensu.*

Art. 97. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) 23:17 = 1,4

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL E DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Eu, _____ me comprometo em realizar as atividades propostas no plano de trabalho de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante junto ao Programa de Pós-Graduação em _____, supervisionado por _____ (nome do supervisor), na Área de Concentração _____, Linha de Pesquisa _____, do período de _____ a _____. Desenvolverei o projeto de pesquisa _____ _____ _____ _____ e proponho-me a desenvolver atividades de_____ _____ _____ (pesquisa, docência e/ou extensão) junto ao programa, bem como apresentar relatório de atividades no final do Pós-Doutorado.

Tenho ciência das exigências da normativa XX/2024, segundo a qual as atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando ou Professor/Pesquisador visitante são, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

_____, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura do Candidato(a)